

OF PL 22101901

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLP Nº 108/2021

O **SINCOMAVI - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24000.001666/90 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.809.769/0001-02, sediado nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 356, CEP 01014-910, por seu Presidente, Sr. **REINALDO PEDRO CORREA**, portador do RG nº 4.716.719-1 e do CPF/MF nº 813.087.448-20, filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP vem, pelas razões abaixo, solicitar **URGENTE** inclusão do **Projeto de Lei Complementar – PLP nº 108/2021** na pauta do Plenário dessa prestigiosa Câmara e manifestar posicionamento favorável à aprovação da proposta.

O PLP pretende aumentar os limites de faturamento para enquadramento do Microempreendedor Individual – MEI para R\$ 144.913,41; das Microempresas - ME para R\$ 869.480,43; e das Empresas de Pequeno Porte – EPPs para R\$ 8.694.804,31, conforme o substitutivo já aprovado na Comissão de Finanças e Tributação – CFT dessa egrégia Casa Legislativa. Além disso, também permite aos MEIs que contratem até dois empregados.

Dessa maneira, a iniciativa tem elevado potencial para movimentar a economia, pois auxiliará os empreendedores caracterizados como MEIs – e outras companhias passíveis de serem enquadradas no Simples Nacional – que vislumbram ampliar suas atividades econômicas, reduzindo também os índices de desemprego, tanto por meio do incentivo ao empreendedorismo quanto por possibilitar a abertura de novos postos de trabalho, além de reduzir a informalidade.

Cumprе ressaltar também que os atuais limites de faturamento, incrivelmente defasados pela inflação, diminuem os resultados positivos do mencionado regime, pois impede um elevado número de companhias de utilizar um sistema de apuração de tributos mais simplificado, sendo elas obrigadas então a optar pelo regime de Lucro Real ou pelo regime de Lucro Presumido, que contam com numerosas obrigações acessórias, burocratizando e encarecendo ainda mais as operações empresariais.

Além disso, a persistente inflação prejudica as companhias, mascarando, por muitas vezes, os resultados delas, o que configura como fundamental a instituição de mecanismo legislativo que permita a atualização periódica dos limites para opção pelo regime simplificado sob estudo, que consiste em mera correção monetária para ajustar os limites de receita do Simples Nacional.

Isso é fundamental, uma vez que, apesar de terem ocorrido alguns ajustes nesses 16 anos desde a criação desse Sistema, nenhum deles representou a atualização real dos valores de forma proporcional à inflação.

Cabe registrar a necessidade de atualizar o valor dos sublimites no PLP para fins de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, atualmente fixado em R\$ 3,6 milhões, previsto no *caput* do artigo 13-A e no § 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 123/2006, nos mesmos moldes previstos para o ajuste dos limites de receita bruta, para manutenção dos contribuintes no respectivo regime simplificado, visto que até o momento isso não foi contemplado durante o andamento do projeto.

Ressalte-se ainda que, segundo dado divulgado no *site* da Receita Federal do Brasil – RFB, em 17 de setembro do corrente ano, o Simples Nacional já abarcava mais de vinte milhões de empresas. Esse volume poderia ser ainda maior se houvesse a implementação da pretendida atualização, sendo essa, inclusive, uma valorosa colaboração para que haja novas adesões a esse Regime, estimulando a formalização de negócios ainda não regularizados.

Diante do acima exposto, o SINCOMAVI conta com a valorosa colaboração de Vossa Excelência para que o PLP seja incluído na Pauta e aprovado com máxima celeridade pelo Plenário da Câmara.

O SINCOMAVI, agradecendo a atenção dispensada, manifesta votos de elevada estima e se coloca à disposição para qualquer esclarecimento adicional,

Respeitosamente,

Reinaldo Pedro Correa
Presidente